

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____
 Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2016

PERÍODO: 2015 A 2016
 PRESIDENTE: JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI VICE-PRESIDENTE: CARLOS RENATO LINO
 1º SECRETÁRIO: RODRIGO PEREIRA COSTA 2º SECRETÁRIO: LUCAS MOULAIS

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016

INICIATIVA:
EDIL LUCAS MOULAIS

HISTÓRICO:
INSTITUI A COMENDA "ADALTON MOULIN"
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CA
CHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Resolução N: 341 de 17/05/16

LEITURA: 19, 04, 2016

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

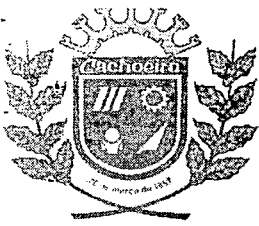
- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação *X*
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist. Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. / 2016

DOCUMENTO:	R. Resoluções
PROTOCOLO GERAL:	46468/16
NÚMERO PRÓPRIO:	08/16
DATA PROTOCOLO:	12/04/16

INSTITUI A COMENDA “ADALTON MOULIN” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1º – Fica instituída a Comenda “ADALTON MOULIN” no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º – O objetivo da presente Comenda é perpetuar o nome do Cirurgião Dentista ADALTON MOULIN e homenagear profissionais que atuam e se dedicam no ramo de de confecções, cama, mesa e banho.

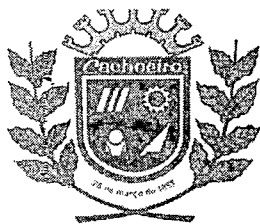
Parágrafo único – Mediante uma indicação de Vereador em Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado da justificativa onde fica confirmada a relevância exigida, a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovará o nome do agraciado com a Comenda, nesse ano de 2016 será agraciado um membro (ou titular) da família do homenageado que deu nome à Comenda.

Artigo 3º – A Comenda ADALTON MOULIN será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no plenário Elias Moisés, no mês de Agosto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a homenagem ora criada poderá ser ofertada em data diversa da estabelecida no artigo 3º

APPROVADO
UNANIMIDADE
X MAIORIA ABSOLUTA
Sessão de 22/05/16
Presidente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º – É vedada a entrega da Comenda mais de uma vez por personalidade.

Artigo 5º – Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação à instituição da Comenda ADALTON MOULIN:

I – Zelar pelo prestígio da Comenda;

II – Suspender ou Cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com sua dignidade;

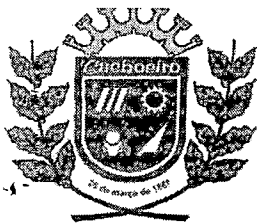
III – Manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2016.

LUCAS MOULAIS
Vereador - PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Resolução é instituir a Comenda "ADALTON MOULIN", no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que deverá ser concedida aos profissionais que atuam e se dedicam no ramo de confecções, cama, mesa e banho no âmbito do município.

Conforme disposição do projeto, a Mesa da Câmara Municipal aprovará o nome do agraciado com a comenda, ficando limitado a 1 (um) homenageado por ano, após a indicação de vereador em projeto de Decreto Legislativo, acompanhada de justificativa, onde ficará demonstrada a prestação de serviço relevante de caráter a que se propõe o projeto, no âmbito do Município.

Justifica-se a presente matéria pela necessidade de instituir uma homenagem, específica para aqueles profissionais que atuam e se dedicam no ramo de confecções, cama, mesa e banho no âmbito do município.

A sugestão do nome da Comenda é uma maneira de prestar uma justa homenagem ao Srº ADALTON MOULIN.

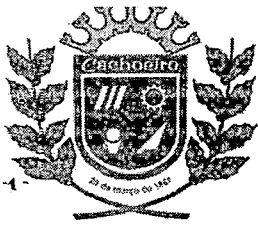
O Sr. Adalton de Oliveira Moulin, natural de Alegre -ES, nascido em 12 de Janeiro de 1938. Com endereço residencial na Rua: Bernardo Horta nº 87 Aptº 902, Edf. Davi Oliveira – B: Guandu – Cachoeiro de Itapemirim-ES. RG. 158.778 – ES e CPF: 215.793.857-53.

Filho de David Rodrigues de Oliveira e Eulita Moulin de Oliveira, casado com Graciosa da Penha cujo enlace matrimonial ocorreu em 25/03/1965. Tem 04 (quatro) Filhas e 12 (doze) netos.

Estabeleceu-se em Cachoeiro em fevereiro de 1958 vindo a cursar Contabilidade na Escola Técnica de Comercio de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Iniciou suas atividades no comércio como vendedor na Empresa "Andrade & Irmãos", famosa no Espírito Santo com o nome "Casas Santa Terezinha", cujo proprietário, /sr. Kleber /Andrade, deu nome ao Estádio Rio Branco Atlético Clube. Nesta empresa foi rapidamente promovido a gerente, tomando-se sócio em seguida e, finalmente, adquirindo a mesma, quando então mudou seu nome para "Casas Moulin". /empresa que se faz presente no comércio de Cachoeiro até os dias de hoje.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta empresa foi rapidamente promovido a gerente, tornando-se sócio em seguida e, finalmente, adquirindo a mesma, quando então mudou seu nome para “Casas Moulin”. /empresa que se faz presente no comércio de Cachoeiro até os dias de hoje.

Com sua dedicação ao desenvolvimento do comércio em Cachoeiro de Itapemirim- ES, exerceu por vários anos o cargo de diretor do antigo “SPC”, atual CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas, tendo sido também seu presidente.

Com seu esforço para o progresso de Cachoeiro, atuou ativamente na ACISCI – Associação Comercial, industrial e de serviços de Cachoeiro de Itapemirim-ES onde foi Presidente, tendo na sua gestão, como apoio do então prefeito Theodorico de Assis Ferraço e do Comendador Camilo Cola, construído a atual sede da instituição.

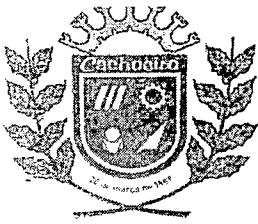
Foi participante ativo da Maçonaria por mais de 30 anos, frequentando a loja Maçônica Fraternidade e Luz.

Como reconhecimento a sua atividade em prol da cidade recebeu em 1989 da Câmara de Cachoeiro o Título de Cidadão Cachoeirense em 2013 a Comenda Massad Cola, também concedida pela Câmara.

Para tanto, acreditamos ser indicação adequada para a designação da Comenda que a obra da sua concessão certamente contribuirá para que permaneça acesa a lembrança dos feitos de tão nobre empresário.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto de Resolução para estudo e apreciação dos nobres Edis, na confiança do espírito de altruísta, os nobres colegas endossará esta matéria por unanimidade.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º. / 2016

DOCUMENTO:	R. Resoluções
PROTOCOLO GERAL:	46468/16
NÚMERO PRÓPRIO:	07/16
DATA PROTOCOLO:	12/04/16

INSTITUI A COMENDA “ADALTON MOULIN” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Artigo 1º – Fica instituída a Comenda “ADALTON MOULIN” no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º – O objetivo da presente Comenda é perpetuar o nome do Cirurgião Dentista ADALTON MOULIN e homenagear profissionais que atuam e se dedicam no ramo de de confecções, cama, mesa e banho.

Parágrafo único – Mediante uma indicação de Vereador em Projeto de Decreto Legislativo, acompanhado da justificativa onde fica confirmada a relevância exigida, a Mesa Diretora da Câmara Municipal aprovará o nome do agraciado com a Comenda, nesse ano de 2016 será agraciado um membro (ou titular) da família do homenageado que deu nome à Comenda.

Artigo 3º – A Comenda ADALTON MOULIN será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, no plenário Elias Moisés, no mês de Agosto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a homenagem ora criada poderá ser ofertada em data diversa da estabelecida no artigo 3º.

APPROVADO
Sessão Solene
17/05/16
Presidente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º – É vedada a entrega da Comenda mais de uma vez por personalidade.

Artigo 5º – Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação à instituição da Comenda ADALTON MOULIN:

I – Zelar pelo prestígio da Comenda;

II – Suspender ou Cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com sua dignidade;

III – Manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de abril de 2016.

LUCAS MOULAIS
Vereador - PP

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de Resolução é instituir a Comenda “ADALTON MOULIN”, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que deverá ser concedida aos profissionais que atuam e se dedicam no ramo de confecções, cama, mesa e banho no âmbito do município.

Conforme disposição do projeto, a Mesa da Câmara Municipal aprovará o nome do agraciado com a comenda, ficando limitado a 1 (um) homenageado por ano, após a indicação de vereador em projeto de Decreto Legislativo, acompanhada de justificativa, onde ficará demonstrada a prestação de serviço relevante de caráter a que se propõe o projeto, no âmbito do Município.

Justifica-se a presente matéria pela necessidade de instituir uma homenagem, específica para aqueles profissionais que atuam e se dedicam no ramo de confecções, cama, mesa e banho no âmbito do município.

A sugestão do nome da Comenda é uma maneira de prestar uma justa homenagem ao Sr° ADALTON MOULIN.

O Sr. Adalton de Oliveira Moulin, natural de Alegre -ES, nascido em 12 de Janeiro de 1938. Com endereço residencial na Rua: Bernardo Horta nº 87 Aptº 902, Edf. Davi Oliveira – B: Guandu – Cachoeiro de Itapemirim-ES. RG. 158.778 – ES e CPF: 215.793.857-53.

Filho de David Rodrigues de Oliveira e Eulita Moulin de Oliveira, casado com Graciosa da Penha cujo enlace matrimonial ocorreu em 25/03/1965. Tem 04 (quatro) Filhas e 12 (doze) netos.

Estabeleceu-se em Cachoeiro em fevereiro de 1958 vindo a cursar Contabilidade na Escola Técnica de Comercio de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Iniciou suas atividades no comércio como vendedor na Empresa “Andrade & Irmãos”, famosa no Espírito Santo com o nome “Casas Santa Terezinha”, cujo proprietário, /sr. Kleber /Andrade, deu nome ao Estádio Rio Branco Atlético Clube. Nesta empresa foi rapidamente promovido a gerente, tomando-se sócio em seguida e, finalmente, adquirindo a mesma, quando então mudou seu nome para “Casas Moulin”. /empresa que se faz presente no comércio de Cachoeiro até os dias de hoje.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesta empresa foi rapidamente promovido a gerente, tornando-se sócio em seguida e, finalmente, adquirindo a mesma, quando então mudou seu nome para “Casas Moulin”. /empresa que se faz presente no comércio de Cachoeiro até os dias de hoje.

Com sua dedicação ao desenvolvimento do comércio em Cachoeiro de Itapemirim- ES, exerceu por vários anos o cargo de diretor do antigo “SPC”, atual CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas, tendo sido também seu presidente.

Com seu esforço para o progresso de Cachoeiro, atuou ativamente na ACISCI – Associação Comercial, industrial e de serviços de Cachoeiro de Itapemirim-ES onde foi Presidente, tendo na sua gestão, como apoio do então prefeito Theodorico de Assis Ferraço e do Comendador Camilo Cola, construído a atual sede da instituição.

Foi participante ativo da Maçonaria por mais de 30 anos, frequentando a loja Maçônica Fraternidade e Luz.

Como reconhecimento a sua atividade em prol da cidade recebeu em 1989 da Câmara de Cachoeiro o Título de Cidadão Cachoeirense em 2013 a Comenda Massad Cola, também concedida pela Câmara.

Para tanto, acreditamos ser indicação adequada para a designação da Comenda que a obra da sua concessão certamente contribuirá para que permaneça acesa a lembrança dos feitos de tão nobre empresário.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto de Resolução para estudo e apreciação dos nobres Edis, na confiança do espírito de altruísta, os nobres colegas endossará esta matéria por unanimidade.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2016

INICIATIVA: Vereador Lucas Moulais e outros

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise *Institui a Comenda "Adalton Moulin" no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.*

O objetivo da Comenda é perpetuar o nome do "Cirurgião Dentista Adalton de Oliveira Moulin" (sic) e homenagear profissionais que atuam e se dedicam no ramo de confecções, cama, mesa e banho. A Comenda deverá ser entregue, anualmente, em sessão solene, no mês de agosto.

2. Inicialmente, destacamos que o texto do PRE atribui ao Sr. Adalton a profissão de Cirurgião Dentista quando na realidade deveria ser a de comerciante, como podemos extrair pelas informações prestadas na justificativa da propositura. Assim, a fim de que a redação do projeto seja clara e precisa, sugerimos a elaboração de emenda modificativa no artigo 2º do PRE.
3. No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4. Quanto à matéria, a Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:
(...)

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1º”, “Cachoeirense Presente no 1º”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

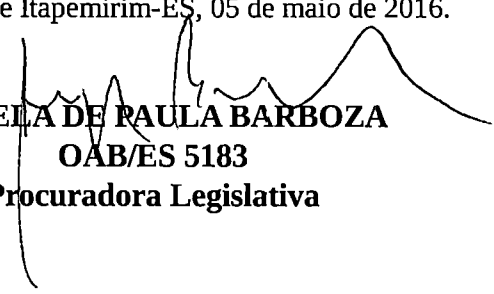
5. Quanto ao mérito da proposta, destaca-se que já existe homenagem para profissionais do comércio. A Resolução nº 187/2008 instituiu o título “Alfredo José Duarte Abreu” que visa homenagear as pessoas que se destacarem no ramo do comércio, no âmbito do município.

Contudo, considerando que a proposta em análise visa homenagear comerciantes do ramo de confecções, cama, mesa e banho, opinamos pela procedência da matéria com a emenda modificativa sugerida inicialmente.

6. Assim, é o nosso parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de maio de 2016.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
OAB/ES 5183
Procuradora Legislativa

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 007 / 2016

INICIATIVA: Vereador Lucas Moulais e outros

RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução que concede “Comenda Adalton Moulin” para homenagear os profissionais do ramo de confecções – cama, mesa e banho do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2016.


LUCAS MOULAIS – Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator
Carlos Renato Lino – Suplente


LEONARDO PACHECO PONTES – Membro
Ely Escarpini- Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK

JUNTADAS:

- 1 - 19, 04, 2016. Protocolado com 09 folhas.
- 2 - 10, 05, 2016. parecer jurídico - fls. 10/11 (R)
- 3 - 10, 05, 2016. parecer da Comissão de Constituição fl. 12 (R)
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -